



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SRP Nº 18/2023**

**Registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre, destinados a atender as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com este edital e seus anexos.**

**RIO BRANCO – ACRE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023**

**PREÂMBULO..... 3**

**1. DO OBJETO ..... 3**

**2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO ..... 4**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ..... 4**

**4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS ..... 4**

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO ..... 5**

**6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ..... 6**

**7. DA ABERTURA ..... 7**

**8. DO RECURSO ..... 8**

**9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO ..... 9**

**10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS..... 9**

**11. DAS PENALIDADES ..... 9**

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 9**

**13. LISTA DE ANEXOS..... 11**

**14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ..... 12**

**15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ..... 28**

**16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO ..... 29**

**17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ..... 30**

**18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .... 31**

**19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ..... 32**

**20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO..... 45**

**21. ANEXO VIII- MANUAL DO FORNECEDOR.....59**

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

**PREÂMBULO**

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n.º 074 de 06 de junho de 2023, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº 297/2018, e por este edital e seus anexos, sob o nº 16/2023, cujo encaminhamento da Proposta de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br).

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br);

Término do prazo para envio de propostas, classificação e desclassificação: **24 de julho de 2023 às 10:45**  
 Início da sessão de disputa de preço: **24 de julho de 2023 às 11h**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>, no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2121, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>;

**1. DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre, destinados a atender as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com este edital e seus anexos.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023

### 2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**2.1** Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/AC, somente por escrito pelo e-mail [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), aos cuidados da Comissão de Licitação, até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública.

**2.1.1** Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

**2.2** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

**2.2.1** As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

**2.3** As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em [www.sebrae.com.br/canaldofornecedor](http://www.sebrae.com.br/canaldofornecedor) e no endereço [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br).

**2.4** Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta licitação, licitantes constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

**3.2** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital.

**3.3** É vedada a participação nesta licitação:

**a)** empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**b)** pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**c)** pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

**c.1)** as vedações previstas na letra "c" não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

**d)** pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;

**e)** pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

**f)** que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE;

**g)** em processo de falência.

**3.4** O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

### 4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

**4.1** Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site [www.redeempresas.com.br](http://www.redeempresas.com.br) e preencher o cadastro em "Quero Participar".

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

**a) Após o tempo descrito no item anterior, caso o licitante não receba a senha de acesso/confirmação, deverá informar o usuário conforme cadastrado e clicar na opção “esqueci a senha” a fim de que o sistema possa encaminhar nova senha de acesso para o e-mail fornecido durante o cadastro.**

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do SEBRAE/AC ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

**4.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEBRAE/AC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

**4.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2175/2176/2121** ou [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

**4.6** O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

**4.7** O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** A licitante deverá apresentar o preço proposto em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o preço unitário, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

### **Observações:**

**a)** O critério de disputa e de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**b)** A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu preço proposto para o item.

**c)** A licitante deverá considerar duas casas decimais nos preços unitários.

**d)** As propostas devem ser apresentadas com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;

**e)** No preço de cada item a ser ofertado, deverão estar inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tributos e encargos de qualquer natureza) para a prestação de serviços, não cabendo ao SEBRAE/AC quaisquer custos adicionais ao valor proposto.

5.1.1 A licitante que enviar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.

**5.2** Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;

**b)** apresentar preços unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

**b.1)** o preço ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

**c)** indicar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

**5.3** O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.

**5.4** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

## 6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**6.1** O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/AC, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEBRAE/AC convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

### 6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.4.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.** Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprove a prestação de serviços anterior de locação de veículo, devidamente satisfatório;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

6.4.2 Experiência mínima de 01 (um) ano, ininterruptos ou não, na prestação de serviços compatível com o objeto. **Para fins de comprovação do tempo, os atestados poderão ser somados.**

6.4.3 Para fins de aceitação, o Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo e cargo da empresa signatária;
- b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela licitante;

6.4.4 Faculta-se ao SEBRAE/AC o direito de verificar a veracidade do atestado emitido a favor da licitante.

6.4.5 É facultado ao SEBRAE/AC o direito de solicitação do instrumento contratual no qual foi baseada a emissão do atestado ou declaração em favor da licitante

6.4.6 O Licitante deve ainda possuir **cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**, cumprindo todas as obrigações perante o órgão competente.

#### **6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

6.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.5.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da licitante assinado por profissional da contabilidade.

6.5.3 A Licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

**6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO:** Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

**6.7** A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

### **7. DA ABERTURA**

**7.1 Sessão Pública:** Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

**7.1.1** A Pregoeira e a equipe de apoio analisarão as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

**7.1.1.1** Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

**7.1.1.2** A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

**7.1.1.3** Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**7.1.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. **Somente serão aceitos lances cujos preços forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.**

**7.1.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.1.5** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**7.1.6** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **03 (três) minutos (prorrogação automática)**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.1.6.1** A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

**7.1.7** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**7.1.8** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**7.1.9** Ordenados os lances em forma crescente de preço, a Pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

**7.2** O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail [cpl@ac.sebrae.com.br](mailto:cpl@ac.sebrae.com.br), dos seguintes documentos:

**a)** Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.

**b)** Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

**c)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V, ou outro documento que comprove esta condição.

**c.1)** Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 294/2018, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

**d)** Documentos de habilitação constantes no item 6, sob pena de inabilitação.

**7.3** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**7.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame

**7.5** A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

## 8. DO RECURSO

**8.1** Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, nas modalidades convite e pregão, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 2º O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

**8.2** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 2º, do art.25.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3** Os recursos terão efeito suspensivo.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**9.1** A Pregoeira, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso sejam interpostos, ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do SEBRAE/AC, para que concordando com o pleito, homologue e adjudique o objeto à licitante vencedora.

### 10. DA ASSINATURA DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no ANEXO VI.

**10.2** O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

**10.3** Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

**10.4** Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

### 11. DAS PENALIDADES

**11.1** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

**11.2** Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SEBRAE/AC tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Pregoeira.

**11.3** A recusa injustificada em assinar o Registro de Preços ou devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda do direito à contratação, podendo culminar na aplicação das seguintes penalidades:

**11.3.1** Advertência

**11.3.2** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a dois anos.

**11.4** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** O SEBRAE/AC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

**12.2** Ao SEBRAE/AC fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

**12.3** O SEBRAE/AC poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

**12.4** Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação.

**12.5** É facultada à Pregoeira do SEBRAE/AC ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

**12.6** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEBRAE/AC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

<p>Uso Interno</p> 	<div style="text-align: center;">  <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <hr/> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p> </div>
--	--

**12.7** O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco - Acre, 11 de julho de 2023.

**Janaina Feitosa Pinheiro**  
Pregoeira do SEBRAE/AC



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023**

**13. LISTA DE ANEXOS**

- 14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 15. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**
- 16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO**
- 17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**
- 18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 19. ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO**
- 21. ANEXO VIII- MANUAL DO FORNECEDOR-REDE EMPRESAS**

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	---



**14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Rio Branco - Acre, 23 de junho de 2023.

**1. OBJETO SINTÉTICO**

1.1. Registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre, destinados a atender as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com este edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, e se destina a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

O Órgão Gerenciador do Registro de Preços, não dispõe atualmente em seu quadro funcional de força de trabalho e frota permanente para atendimento da demanda por transportes, conta com serviço de locação de veículo com motorista que supre a demanda administrativa cotidiana, porém o atendimento a contento da demanda na realização de eventos e outras atividades institucionais externas sobrecarrega o serviço, sobretudo quando existe a necessidade de deslocamento para outros municípios.

A pretensa contratação se justifica em face da necessidade de deslocamento de funcionários em participações e/ou organização de eventos voltados às atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preço, em diversas ocasiões, em razão do número de participantes das atividades, faz-se necessário dispor de veículos com uma maior capacidade de passageiros, de modo que os deslocamentos sejam realizados com maior eficiência e segurança.

As quantidades são baseadas em processos de contratação anteriores para mesmo objeto, e na incidência de solicitações compatíveis com o serviço aqui pretendido.

**3. RESULTADOS ESPERADOS**

3.1. Elasticidade do suporte logístico de transporte terrestre às demandas de eventos e atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

3.2. Eficiência na contratação, através da boa relação custo-benefício dada as especificidades da demanda;

3.3. Disponibilidade do objeto promovendo celeridade e segurança para a administração, na tomada de decisões e no planejamento de ações.

**4. UNIDADE SOLICITANTE**

4.1. Todas as unidades do SEBRAE/AC.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Resolução CDN nº 391/2021 Resolução CDN nº 294/2018, Resolução CDN nº 297/2018.

**6. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**6.1. Qualificação Técnica**

6.1.1. Os interessados deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços anterior devidamente satisfatória e compatível com o objeto deste termo, em destaque:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo, demonstrando que a empresa administra ou administrou serviços de locação de veículo com louvor.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

- b) Possuir cadastro na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), cumprindo todas as obrigações perante o órgão competente.
- c) Experiência mínima de 01 (um) ano, ininterruptos ou não, na prestação de serviços compatível com o objeto;
- d) Podendo ser exigido da proposta melhor classificada que apresente cópia do Contrato de prestação do serviço ou da nota fiscal que deram origem ao atestado;

6.1.2. Para fins de aceitação, o Atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação, (nome completo e cargo do signatário); e,
- b) Manifestação imparcial do nível de satisfação e qualidade dos serviços prestados.

6.1.3. É facultado ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços o direito de verificação da veracidade do atestado emitido a favor da Empresa;

#### **6.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.2.1. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, atualizada, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data de sua apresentação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão executados na capital Rio Branco e nos municípios do estado do Acre, de acordo com itens discriminados no Anexo I.

7.2. Os itinerários intermunicipais serão definidos pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com as necessidades dos atendimentos e serão demandados por meio de Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

### **8. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

8.1. As propostas devem ser apresentadas com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com modelo do Anexo II;

8.2. No preço de cada item a ser ofertado, deverão estar inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tributos e encargos de qualquer natureza) para a prestação de serviços, não cabendo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, quaisquer custos adicionais ao valor proposto.

### **9. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo o veículo estar à disposição do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, no local estipulado em até 1h (uma) hora antes do horário determinado;

9.2. Os serviços prestados em regime de diária com franquias de 100km a 700km com saída de Rio Branco/AC;

9.3. Para os veículos van, ônibus e micro-ônibus, deverá ser fornecido água mineral acondicionada em garrafas de 500ml de forma a atender a quantidade máxima de passageiros para cada veículo.

9.4. O combustível necessário à realização dos serviços correrá exclusivamente por conta da Contratada;

9.5. A prestação dos serviços engloba a condução dos veículos por condutor legitimamente habilitado com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para cada veículo, segundo a normativa do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), sendo de inteira responsabilidade do prestador dos serviços a veracidade dos documentos apresentados em licitação e em fase contratual;

9.6. As especificações dos veículos para execução dos serviços de transporte terrestre serão discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência, e deverão ter registro de fabricação igual ou superior aos estipulados no para execução;

9.7. O prestador de serviços será responsável pelo estado de conservação dos veículos apresentados em

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	--

licitação, bem como pelas ações, quando em serviço, de seus respectivos condutores, devendo atender a todas as exigências que o serviço almejado exige, especialmente no que diz respeito à normativa do CTB (Código Brasileiro e Trânsito);

9.8. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá promover, se julgar necessário, vistoria nos veículos por Equipe de Fiscalização competente, para verificação dos sistemas primordiais de funcionamento, itens de segurança e características externas, emitindo para tanto Parecer Técnico fundamentado que fará parte do processo;

9.9. As solicitações ocorrerão por demanda eventual, sendo solicitado por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, com 03 (três) dias antecedentes, indicando a data, o roteiro e demais informações, visando à realização de serviço de transporte terrestre em veículo específico com condutor e combustível por conta do Fornecedor, conforme o indicado;

9.10. As despesas relativas à alimentação e hospedagem dos condutores, quando a prestação do serviço em rota solicitada assim exigir, correrá exclusivamente por conta do Fornecedor;

9.11. No preço das unidades de prestação dos serviços (diária e quilometragem), deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, veículos e condutores, como taxas, imposto, tributos, seguros, manutenções, despesas com alimentação e hospedagem, e outros que possam incidir;

9.12. Em situações de urgência, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá solicitar o serviço com antecedência inferior ao estipulado no item anterior, com as devidas justificativas. E poderá solicitar, também, em caráter de urgência, mais de um veículo nas mesmas condições pactuadas, para a mesma data e/ou rota;

9.13. O Fornecedor poderá subcontratar, desde que: no limite de até 30% do objeto, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório, sendo mantidas as condições preestabelecidas, em conformidade com previsto no art. 28 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE Resolução CDN nº 391/2021;

9.14. Todos os veículos deverão apresentar Seguro Total, sendo entendido como Seguro Total aquele que apresentar cobertura de danos contra terceiros, colisão, incêndio, roubo, danos materiais, danos corporais, morte (P/Passageiro) e invalidez (P/Passageiro). Sendo que todos os seguros e franquias inerentes aos veículos serão de inteira responsabilidade do Fornecedor;

9.15. Os documentos comprobatórios acerca da propriedade do veículo, seguro etc., assim como das suas especificações deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata;

9.16. O Fornecedor deverá assegurar que os veículos para execução dos serviços sejam apresentados sempre limpos, higienizados, em boas condições de conservação e com todas as funções e sistemas (mecânico, elétrico e hidráulico), e itens de segurança em perfeito funcionamento;

9.17. O Fornecedor deverá apresentar Laudo Técnico da AGEAC;

9.18. Em caso de eventuais imprevistos como acidentes, problemas mecânicos e afins, a empresa deverá assegurar socorro imediato, ou a substituição do veículo, de modo a não prejudicar as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

9.19. O Fornecedor deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição dos veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;

9.20. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo em uso, por culpa ou não do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, ou de seus prepostos, este se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

9.21. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade do Fornecedor;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

9.22. O Fornecedor deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros etc., bem como, substituir de imediato, qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para o Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

9.23. Não será admitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados, nos veículos locados;

9.24. Em caso de quebra, avaria e ou manutenção corretiva do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento (em uso), O Fornecedor deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após ser notificada no local onde estiver sendo utilizado;

9.25. O Fornecedor deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas durante a utilização do mesmo pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços,

9.26. O Fornecedor ficará responsável pelo ônus relativo a eventuais multas, sofridas pelos veículos a serviço, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas durante o período que estiverem à disposição do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

9.27. Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerada a data inicial do serviço e a data de término do serviço, respectivamente, a diária será contada a partir da data inicial, como diária inteira, e seu término na data final, tendo o recebimento do veículo no local indicado na Autorização de Serviço.

#### 10. DO REGISTRO DE PREÇO E VIGENCIA DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do **art. 37 Resolução CDN nº. 391/2021**;

10.2. A existência do Registro de Preços não impõe obrigatoriedade de requisição ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, dos serviços objeto da Ata, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

10.3. Não há obrigação do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de firmar as contratações que do Registro de Preços poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração. Sendo assegurada O Fornecedor dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

10.4. Caso as empresas fornecedoras detentoras dos menores preços registrados não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá contratar com outra constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021;

10.5. As AF's que porventura sejam celebradas por este Registro de Preços terão a mesma vigência da Ata, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 30 da Resolução CDN nº. 391/2021;

10.6. O Fornecedor poderá subcontratar, desde que: no limite de até 30% do objeto, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório, sendo mantidas as condições preestabelecidas, em conformidade com previsto no art. 28 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE Resolução CDN nº 391/2021;

10.7. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do instrumento de contratação serão designados por meio de portaria, emitida pela Superintendência do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

#### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Registro de Preços constam no orçamento dos Projetos e Atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

#### 12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023**

- 12.1. O pagamento ocorrerá, conforme demanda, em conta corrente de titularidade do Fornecedor, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), ao setor competente;
- 12.2. O valor a ser pago fará referência ao quantitativo e condições discriminados na Autorização de Fornecimento pelo qual foi autorizado;
- 12.3. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do instrumento de contratação e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade;
- 12.4. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado O Fornecedor;
- 12.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional;
- 12.6. Constatada a situação de irregularidade, o será notificado, por escrito, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do registro de preços;
- 12.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;
- 12.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, caso a irregularidade persista, medidas visando à rescisão contratual serão tomadas em conformidade com legislação pertinente.

**13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 13.1. Os preços de mercado poderão sofrer alterações em razão de flutuações de natureza econômica e de fatores naturalmente imprevisíveis, sendo assim o preço registrado, que tem como parâmetro a média de mercado, a qualquer tempo poderá ser revisto em decorrência dessas variações, caso em que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, irá promover as necessárias negociações, em conformidade com art. 10 da Resolução CDN nº 297/2018:
  - 13.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, convocará O Fornecedor para negociação visando à redução e adequação aos praticados no mercado. Uma vez frustrada a negociação, O Fornecedor será liberada do compromisso assumido e convocar-se-ão as demais, respeitando a ordem classificação, e visando igual oportunidade de negociação;
  - 13.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, dificultando aos Fornecedores o cumprimento do fornecimento, estes deverão protocolar requerimento de reajuste de preços para análise do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, que, se constatar a inviabilidade do reajuste, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais Fornecedores, respeitando a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;
- 13.4. As solicitações de reajuste de preços protocoladas pelos Fornecedores deverão ser devidamente justificadas e instruídas, com documentos comprobatórios (planilhas analíticas, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas etc.) que atestem substancialmente a variação dos valores;
- 13.5. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar nunca os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 13.6. Não havendo êxito nas negociações, e identificada a inviabilidade de permanência do Registro de Preço, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, procederá à revogação da Ata.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

#### 14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### 14.1. Responsabilidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços

- 14.1.1. Solicitar os serviços a agenda através do Setor de Transportes de acordo com as demandas das atividades, observando os prazos e condições preestabelecidas neste Termo;
- 14.1.2. Prestar orientações necessárias à melhor execução do objeto;
- 14.1.3. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, em observância a todos os preceitos administrativos e qualitativos, por equipe de fiscalização designada, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor;
- 14.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, e avaliar a sua qualidade de acordo com exigências específicas preestabelecidas neste termo;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições constantes neste instrumento;
- 15.1.6. Permitir livre acesso dos funcionários do Fornecedor aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.
- 14.1.7. Receber do Fornecedor as comunicações registradas nos formulários de ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 14.1.8. Facilitar, no que couber por seus meios, o exercício das funções do Fornecedor, dando-lhe acesso às instalações;
- 14.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pelo Fornecedor e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 14.1.10. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.1.11. Designará através de Portaria o Gestor e Fiscal da Ata que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- 14.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal com datas válidas (Certidão Negativa do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), após o fornecimento, mediante a conferência e atesto pela área demandante e/ou fiscal da Ata;
- 14.1.13. As despesas relativas à alimentação e hospedagem, no caso de locação de veículo com motorista ocorrerá por conta do Órgão Gerenciador do Registro de Preço, conforme estabelecido na Resolução DIREX 021/2021.

##### 14.2. Responsabilidades do Fornecedor

- 14.2.1. O Fornecedor se responsabilizará para que os veículos, bem como seus condutores, atendam todas as exigências do Código Brasileiro de Trânsito (CBT);
- 14.2.2. Apresentar no ato da assinatura da Ata, os documentos de propriedade dos veículos, e no caso de não propriedade, apresentar documentação hábil devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou "leasing, tais como: Cópia autenticada de cópia do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original, contratos etc.;
- 14.2.3. Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos previstos nos locais e horários fixados na Autorização de Fornecimento, informando, em tempo hábil quando eventualmente houver atrasos;
- 14.2.4. Arcar com todas as despesas de manutenção corretiva e preventiva e demais suprimentos, bem como a lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob a Ata.
- 14.2.5. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 14.2.6. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de

<p>Uso Interno</p> 	 <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <hr/> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	--

escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

14.2.7. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente

14.2.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

14.2.9. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no termo de referência.

14.2.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

14.2.11. O Fornecedor deverá providenciar crachá e uniformes aos seus motoristas, para melhor identificação quando a serviço do Órgão Gerenciador do Registro de Preço;

14.2.12. Apresentar a qualquer momento e quando solicitados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preço os documentos que comprovem a regularidade fiscal, bem como outros que se fizerem necessários ao acompanhamento;

14.2.13. Manter entendimento com a fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

14.2.14. Atender às determinações da fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

14.2.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.2.16. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN

14.2.17. Manter e comprovar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a qualquer tempo o seguro total do veículo;

14.2.18. Responsabiliza-se pela habilitação do motorista e por todas as despesas decorrentes de multas, IPVA, licenciamento anual, conservação, manutenção preventiva e corretiva (troca de óleo, lavagem, pneus etc.), tributos em geral, despesas com seguro do veículo e de terceiros, bem como por encargos decorrentes de obrigações judiciais;

14.2.19. Permitir a colocação de equipamentos, além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, com o objetivo de facilitar as tarefas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

14.2.20. Cumprir fielmente as normas e legislações trabalhistas e previdenciárias, arcando com o pagamento de todas as verbas, encargos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços;

14.2.21. Assegurar que o motorista do veículo trate com urbanidade os usuários do veículo, e mantenha postura condizente conjuntamente com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

14.2.22. Tratar todos os servidores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços envolvidos no processo de execução da prestação dos serviços aqui descritos com urbanidade e respeito;

14.2.23. Manter durante a execução do instrumento de contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

14.2.24. Informar, imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução dos serviços para que sejam tomadas providências adequadas e em tempo hábil;

14.2.25. Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto, não cabendo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços qualquer ônus nesse sentido;

14.2.26. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, em caso de constatação de



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023**

- vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, no todo ou em parte o objeto licitado;
- 14.2.27. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais legais a que estiver sujeita;
- 14.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 14.2.29. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de Segurança do Trabalho e instrução prática para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, em conformidade com Constituição Federal, Lei nº 8.213/91, Portaria GM 3.214 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

15.2. Nas licitações promovidas pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - Não assinar o contrato/ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução da Ata de Registro de Preços:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de Registro de Preços;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

II - Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo Fornecedor;

IV - Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Órgão Gerenciador do Registro de Preços; e

V - Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da Ata, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.3. As sanções previstas nos incisos I a IX do item 15.2. poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

15.4. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 15.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 15.3, quando não tenha havido nenhum dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

15.5. A penalidade a que se refere o inciso II do item 15.2. será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 15.1; e

V - O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

15.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

15.7. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Ata, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

<p>Uso Interno</p> 	 <p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	--

15.8. Na apuração dos fatos, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências; Parágrafo Único – O Órgão Gerenciador do Registro de Preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

#### 16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

a) Por iniciativa do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

i. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento/contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 34 e 35 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

ii. Quando o Fornecedor não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo SEBRAE, sem justificativa aceitável.

b) Por iniciativa do Fornecedor:

i. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

16.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelados os preços registrados.

16.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os serviços/produtos requisitados durante a vigência desta Ata.

17.2. Os serviços/produtos obedecerão à conveniência e a necessidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

17.3. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não se obriga a requisitar os serviços/produtos relacionados pelo Fornecedor, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 8º, § único da Resolução CDN nº. 297/2018 cominado com o artigo 39 e 40 da Resolução CDN nº. 391/2021.

17.4. Caso o Fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outros Fornecedores, constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 37 da Resolução CDN nº. 391/2021.

#### 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Segue abaixo os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

**Gestor:** Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2172 ou através do e-mail: luciana@ac.sebrae.com.br

**Fiscal:** Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2172 ou através do e-mail: luciana@ac.sebrae.com.br

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

**Substituto:** Izabel Barros, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do Sebrae no Acre, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2165 ou através do e-mail: izabel@ac.sebrae.com.br

## 20. RESILIÇÃO

20.1 A Ata poderá ser rescindida unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 476 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

## 21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O Fornecedor, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente ATA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º O Fornecedor seguirá as instruções recebidas pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o Fornecedor garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º O Fornecedor deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

§3º O Fornecedor deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto desta ATA, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º O Fornecedor, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Fornecedor, ainda que esta ATA venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º O Fornecedor compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. O Fornecedor deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. O Fornecedor compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo Fornecedor ao ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

III. O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º O Fornecedor deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

§7º O Fornecedor somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS. Neste caso, o Fornecedor deverá celebrar uma

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

ATA escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por esta ATA em relação à empresa Fornecedora, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º O Fornecedor deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º O Fornecedor deverá notificar o ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no Fornecedor ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposição ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º O Fornecedor compromete-se a auxiliar o ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I. com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º A presente ATA não transfere a propriedade ou controle dos dados do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o Fornecedor ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta ATA.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS à fornecedora.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS à fornecedora, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso O Fornecedor receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS antes de fornecê-los, se possível.

§14º O ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta ATA.

§15º O Fornecedor se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o ATA for rescindido; ou (ii) com o término do presente ATA. Em adição, o Fornecedor não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução da presente ATA.

§16º Caso os Dados do Fornecedor estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, do Fornecedor deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023

§17º Fica assegurado ao ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da lei, o direito de regresso em face do Fornecedor diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º O Fornecedor, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

§19º O Fornecedor reconhece e aceita que o ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do Fornecedor quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que O Fornecedor possui perante a Lei e está ATA.

### 22. CLÁUSULA ANTICORUPÇÃO

22.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de contratação de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCS;

22.2. O Fornecedor assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

22.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto deste registro de preços, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

22.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações deste registro de preços.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
	<p>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</p>	

**ANEXO I  
DESCRIPTIVO DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES**

**RIO BRANCO**

Item	Especificações Mínimas Dos Serviços	Ponto De Partida	Franquia (km)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
<b>01</b>	<p><b>Ônibus rodoviário.</b> Transporte terrestre com motorista e combustível em ônibus executivo com capacidade mínima para no mínimo 46 passageiros, equipado com banheiro, ar-condicionado, itens e equipamentos de segurança, frigobar, equipamento de mídia, microfone, assentos individuais e reclináveis, cortinas, vidros escurecidos com película fumê em todos os vidros laterais, suspensão a ar ou de feixe de molas, amplos bagageiros. Seguro total incluindo passageiros, sem custo de franquia para a locatária. Ano/modelo de fabricação a partir de 2018/20218.</p>	<b>Rio Branco</b>	100km	Diária	30	R\$	R\$
			200km			R\$	R\$
			300km			R\$	R\$
			400km			R\$	R\$
			500km			R\$	R\$
			600km			R\$	R\$
			700km			R\$	R\$

Item	Especificações Mínimas Dos Serviços	Ponto De Partida	Franquia (km)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
<b>02</b>	<p><b>Van.</b> Transporte terrestre em van com motorista. Modelo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar-condicionado, direção hidráulica, 03 (três) portas, movido a diesel. Seguro total incluindo passageiros, sem custo de</p>	<b>Rio Branco</b>	100km	Diária	60	R\$	R\$
			200km			R\$	R\$
			300km			R\$	R\$
			400km			R\$	R\$
			500km			R\$	R\$

<p>Usu Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>	
	<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

franquia para a locatária. Ano/modelo de fabricação a partir de 2021/2021.	600km	R\$	R\$
	700km	R\$	R\$

Item	Especificações Mínimas Dos Serviços	Ponto De Partida	Franquia (km)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
03	Micro-ônibus. Transporte terrestre eventual em micro-ônibus com motorista, com capacidade mínima para 28 (vinte e oito) passageiros com ar-condicionado, direção hidráulica, 01 (uma) porta com bagageiro, movido a diesel, seguro total do veículo, sonorização (CD/PLAY, Microfones, TV/DVD) frigobar. Seguro total incluindo passageiros, sem custo de franquia para a locatária. Ano/modelo de fabricação a partir de 2018/2018.	Rio Branco	100km	Diária	50	R\$	R\$
			200km			R\$	R\$
			300km			R\$	R\$
			400km			R\$	R\$
			500km			R\$	R\$
			600km			R\$	R\$
			700km			R\$	R\$

Item	Especificações Mínimas Dos Serviços	Ponto De Partida	Franquia (km)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
04	Caminhão Baú Transporte terrestre eventual em caminhão baú com motorista. Modelo com capacidade mínima para 08 (oito) toneladas, para ser utilizado nas necessidades dos serviços de transporte de carga de grande volume, com seguro total do veículo. Seguro total incluindo passageiros, sem custo de franquia para a locatária. Ano/modelo de fabricação a partir de 2018/2018.	Rio Branco	100km	Diária	20	R\$	R\$
			200km			R\$	R\$
			300km			R\$	R\$
			400km			R\$	R\$
			500km			R\$	R\$
			600km			R\$	R\$

Uso Interno 	<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	
	<b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b>	

			700km			R\$	R\$
--	--	--	-------	--	--	-----	-----

Item	Especificações Mínimas Dos Serviços	Ponto De Partida	Franquia (km)	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
<b>05</b>	<b>Veículo</b> Tipo Camionete 4x4, <b>com motorista</b> cabine dupla; Fabricação Nacional; Ano/Modelo a partir de 2020/2020 ou posterior; Movido a Diesel; Potência mínima de 140cv; Câmbio com 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré; Direção Assistida; Vidros e travas elétricas nas quatro portas; Freio a disco nas rodas dianteiras c/ ABS; 04 (quatro) portas; Airbag frontal (motorista e passageiro); cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos; Ar Condicionado; Protetor de cárter e câmbio; roda padrão mínimo aro R16; Capota marítima; Estribo lateral; Capacidade mínima de carga de 1.000Kg, com seguro total contra Colisão, Incêndio, Roubo e Furto, além de cobertura a Terceiros (materiais e corporais) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	<b>Rio Branco</b>	100km	Diária	60	R\$	R\$
			200km			R\$	R\$
			300km			R\$	R\$
			400km			R\$	R\$
			500km			R\$	R\$
			600km			R\$	R\$
			700km			R\$	R\$

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</p> 
--	---

**15. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
 Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

**Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2023.**

O Fornecedor....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida.....  
 n.º ....., Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do  
 objeto do pregão acima referido.

**I) OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre, destinados a atender as  
 demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com este edital e seus anexos.

**II) PROPOSTA:**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/15ygHFVnWP6xWmijlrDiaYbrPUV4cemck/edit?usp=drive\\_link&ouid=105635014744205171477&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/spreadsheets/d/15ygHFVnWP6xWmijlrDiaYbrPUV4cemck/edit?usp=drive_link&ouid=105635014744205171477&rtpof=true&sd=true)



**III) Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).

**IV) Os preços ofertados deverão ser iguais ou inferiores àqueles máximos estabelecidos, sob pena de  
 desclassificação da proposta.**

Cidade, .... de ..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal  
 Nome legível



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023

### 16. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Ref.: Registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre, destinados a atender as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com este edital e seus anexos.

O Fornecedor ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Municipal n.º ....., com endereço na rua ....., n.º ....., nesta cidade de ...../....., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

**I)** Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;

**II)** Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**III)** Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais despesas com materiais, confecções de provas, mão-de-obra especializada, equipamentos, espaço físico para aplicação dos instrumentos de avaliação dos candidatos (prova escrita e entrevista técnica), seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

**IV)** A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;

**V)** Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:

a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;

b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preços, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;

**VI)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**VII)** que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;

**VIII)** que na composição societária não existe participação de dirigentes, empregados ou conselheiros Sistema SEBRAE.

Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, .... de ..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023**

**17. ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao  
Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Avenida Ceará nº 3693, Bairro 7º BEC.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa  
....., estabelecida na Rua  
....., n.º ....., bairro .....,  
cidade....., Estado....., CNPJ n.º  
....., é nosso fornecedor de ..... (**OBJETO**), cumprindo  
sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços  
....., pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo  
que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, ..... de ..... de 2023.

Assinatura do Representante Legal  
Nome legível  
Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.4.1 do edital.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p>Fis. Nº _____</p> <p>COMISSÃO DE LICITAÇÃO</p> <hr/> <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	--

**18. ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

[nome do Fornecedor], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

**A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):**

**sim**

**não**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

**19. ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º ...../2023**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/AC** sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 02/2023 de 02.01.2023), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 04/2023 de 02.01.2023), brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, registrado sob o nome fantasia **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representado por sua Administradora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Quadra XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, C.E.P.: ....., telefone para contato: (068) ....., Rio Branco/AC.

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº. 00XX/2023, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preço, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução CDN nº. 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018 e Resolução CDN nº. 297/2018, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para prestação de serviços de transporte terrestre, destinados a atender as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com esta Ata e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESULTADOS ESPERADOS**

- 2.1 Elasticidade do suporte logístico de transporte terrestre às demandas de eventos e atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;
- 2.2. Eficiência na contratação, através da boa relação custo-benefício dada as especificidades da demanda;
- 2.3. Disponibilidade do objeto promovendo celeridade e segurança para a administração, na tomada de decisões e no planejamento de ações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE SOLICITANTE**

3.1. Todas as unidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Resolução CDN nº 391/2021, Resolução CDN nº 294/2018, Resolução CDN nº 297/2018, Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, e atualizações.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 37 da Resolução CDN nº. 391/2021;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

5.2. A existência do registro de preços não impõe obrigatoriedade de requisição ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS dos serviços objeto da Ata, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

5.3. Não há obrigação ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS de firmar as contratações que do Registro de Preço poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração. Sendo assegurada o fornecedor dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

5.4. Caso as empresas contratadas detentoras dos menores preços registrados não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá contratar com outra constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021;

5.5. Os contratos que porventura sejam celebrados por este Registro de Preço terão a mesma vigência da Ata, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogados, nos termos do 29 da Resolução CDN nº. 391/2021;

5.6. É vedada a subcontratação no todo ou em parte para o cumprimento do compromisso assumido no instrumento de contratação, em consonância com art. 31 da Resolução CDN nº 391/2021;

5.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não se obriga a requisitar os serviços relacionados pelo Fornecedor, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 11 da Resolução CDN nº. 294/2018 cominado com o artigo 39 da Resolução CDN nº. 391/2021.

5.8. Caso o Fornecedor contratado detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS poderá contratar com outro Fornecedor constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

6.1 Gestor: Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2172 ou através do e-mail: [luciana@ac.sebrae.com.br](mailto:luciana@ac.sebrae.com.br)

Fiscal: Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º BEC, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2172 ou através do e-mail: [luciana@ac.sebrae.com.br](mailto:luciana@ac.sebrae.com.br)

Substituto: Izabel Barros, que poderá ser contatado Unidade de Suporte aos Negócios, SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº. 3693, 7º Bec, CEP nº. 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: 3216-2165 ou através do e-mail: [izabel@ac.sebrae.com.br](mailto:izabel@ac.sebrae.com.br)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento ocorrerá, conforme demanda, em conta corrente de titularidade do Fornecedor, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal), ao setor competente;

7.2. O valor a ser pago fará referência ao quantitativo e condições discriminados na Autorização de Fornecimento pelo qual foi autorizado;

7.3. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do instrumento de contratação e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade;

7.4. A nota fiscal deverá ser apresentada até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado O Fornecedor;

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo fiscal do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional;

7.6. Constatada a situação de irregularidade, o será notificado, por escrito, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do registro de preços;

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

7.8. Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, caso a irregularidade persista, medidas visando à rescisão contratual serão tomadas em conformidade com legislação pertinente.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo o veículo estar à disposição do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, no local estipulado em até 1h (uma) hora antes do horário determinado;

8.2. Os serviços prestados em regime de diária com franquias de 100km a 700km com saída de Rio Branco/AC;

8.3. Para os veículos van, ônibus e micro-ônibus, deverá ser fornecido água mineral acondicionada em garrafas de 500ml de forma a atender a quantidade máxima de passageiros para cada veículo.

8.4. O combustível necessário à realização dos serviços correrá exclusivamente por conta da Contratada;

8.5. A prestação dos serviços engloba a condução dos veículos por condutor legitimamente habilitado com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para cada veículo, segundo a normativa do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), sendo de inteira responsabilidade do prestador dos serviços a veracidade dos documentos apresentados em licitação e em fase contratual;

8.6. As especificações dos veículos para execução dos serviços de transporte terrestre serão discriminadas no Anexo I deste Termo de Referência, e deverão ter registro de fabricação igual ou superior aos estipulados no para execução;

8.7. O prestador de serviços será responsável pelo estado de conservação dos veículos apresentados em licitação, bem como pelas ações, quando em serviço, de seus respectivos condutores, devendo atender a todas as exigências que o serviço almejado exige, especialmente no que diz respeito à normativa do CTB (Código Brasileiro e Trânsito);

8.8. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá promover, se julgar necessário, vistoria nos veículos por Equipe de Fiscalização competente, para verificação dos sistemas primordiais de funcionamento, itens de segurança e características externas, emitindo para tanto Parecer Técnico fundamentado que fará parte do processo;

8.9. As solicitações ocorrerão por demanda eventual, sendo solicitado por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, com 03 (três) dias antecedentes, indicando a data, o roteiro e demais informações, visando à realização de serviço de transporte terrestre em veículo específico com condutor e combustível por conta do Fornecedor, conforme o indicado;

8.10. As despesas relativas à alimentação e hospedagem dos condutores, quando a prestação do serviço em rota solicitada assim exigir, correrá exclusivamente por conta do Fornecedor;

8.11. No preço das unidades de prestação dos serviços (diária e quilometragem), deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, veículos e condutores, como taxas, imposto, tributos, seguros, manutenções, despesas com alimentação e hospedagem, e outros que possam incidir;

8.12. Em situações de urgência, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá solicitar o serviço com antecedência inferior ao estipulado no item anterior, com as devidas justificativas. E poderá solicitar,

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

também, em caráter de urgência, mais de um veículo nas mesmas condições pactuadas, para a mesma data e/ou rota;

8.13. O Fornecedor poderá subcontratar, desde que: no limite de até 30% do objeto, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório, sendo mantidas as condições preestabelecidas, em conformidade com previsto no art. 31 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE Resolução CDN nº 391/2021;

8.14. Todos os veículos deverão apresentar Seguro Total, sendo entendido como Seguro Total aquele que apresentar cobertura de danos contra terceiros, colisão, incêndio, roubo, danos materiais, danos corporais, morte (P/Passageiro) e invalidez (P/Passageiro). Sendo que todos os seguros e franquias inerentes aos veículos serão de inteira responsabilidade do Fornecedor;

8.15. Os documentos comprobatórios acerca da propriedade do veículo, seguro etc., assim como das suas especificações deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata;

8.16. O Fornecedor deverá assegurar que os veículos para execução dos serviços sejam apresentados sempre limpos, higienizados, em boas condições de conservação e com todas as funções e sistemas (mecânico, elétrico e hidráulico), e itens de segurança em perfeito funcionamento;

8.17. Em caso de eventuais imprevistos como acidentes, problemas mecânicos e afins, a empresa deverá assegurar socorro imediato, ou a substituição do veículo, de modo a não prejudicar as demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

8.18. O Fornecedor deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição dos veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;

8.19. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo em uso, por culpa ou não do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, ou de seus prepostos, este se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

8.20. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade do Fornecedor;

8.21. O Fornecedor deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros etc., bem como, substituir de imediato, qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para o Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

8.22. Não será admitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados, nos veículos locados;

8.23. Em caso de quebra, avaria e ou manutenção corretiva do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento (em uso), O Fornecedor deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após ser notificada no local onde estiver sendo utilizado;

8.24. O Fornecedor deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas durante a utilização do mesmo pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços,

8.25. O Fornecedor ficará responsável pelo ônus relativo a eventuais multas, sofridas pelos veículos a serviço, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas durante o período que estiverem à disposição do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

8.26. Para efeito de aferição do período de utilização do objeto em questão, será considerada a data inicial do serviço e a data de término do serviço, respectivamente, a diária será contada a partir da data inicial, como diária inteira, e seu término na data final, tendo o recebimento do veículo no local indicado na Autorização de Serviço.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

## 9. CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados na capital Rio Branco e nos municípios do estado do Acre, de acordo com os itens discriminados no Anexo I desta Ata.

9.2. Os itinerários intermunicipais serão definidos pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com as necessidades dos atendimentos e serão demandados por meio de Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 34 e 35 da Resolução CDN nº. 391/2021, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

10.2 Nas licitações promovidas pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Órgão Gerenciador do Registro de Preços; e

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.3 As sanções previstas nos incisos I a IX do item 10.2 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inhabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.4 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 10.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item 10.2, quando não tenha havido nenhum dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.5 A penalidade a que se refere o inciso II do item 10.2 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 10.2; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

10.6 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.7 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

10.8 Na apuração dos fatos, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

Parágrafo único – O Órgão Gerenciador do Registro de Preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

a) Por iniciativa do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

i. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preço.

ii. Quando o Fornecedor não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo SEBRAE, sem justificativa aceitável.

b) Por iniciativa do Fornecedor:

i. Mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por meio do e-mail informado na proposta de preço, por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelados os preços registrados.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O **FORNECEDOR**, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Registro de Preços, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2 O **FORNECEDOR** seguirá as instruções recebidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **FORNECEDOR** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3 O **FORNECEDOR** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.

12.4 O **FORNECEDOR**, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **FORNECEDOR**, ainda que este registro de preços venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.5 O **FORNECEDOR** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

- I. O **FORNECEDOR** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- II. O **FORNECEDOR** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **FORNECEDOR** ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**.
- III. O **FORNECEDOR** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023

proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.6 O **FORNECEDOR** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

12.7 O **FORNECEDOR** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este registro de preços em relação ao **FORNECEDOR**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

12.8 O **FORNECEDOR** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

12.9 O **FORNECEDOR** deverá notificar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das dis/posições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **FORNECEDOR** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

12.10 O **FORNECEDOR** compromete-se a auxiliar o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

12.11 O presente registro não transfere a propriedade ou controle dos dados do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para o **FORNECEDOR** (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora registrados são e continuarão de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este registro de preços.

12.12 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**.

12.13 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ao **FORNECEDOR**, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **FORNECEDOR** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** antes de fornecê-los, se possível.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

12.14 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Registro de preços

12.15 O **FORNECEDOR** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o registro for rescindido; ou (ii) com o término do presente registro de preços. Em adição, o fornecedor não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Registro de preços.

12.16 Caso os Dados do **FORNECEDOR** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **FORNECEDOR** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

12.17 Fica assegurado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **FORNECEDOR** diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

12.18 O **FORNECEDOR**, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** ([dpo@sebrae.com.br](mailto:dpo@sebrae.com.br)).

12.19 O **FORNECEDOR** reconhece e aceita que o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do fornecedor quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

12.20 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **FORNECEDOR** possui perante a Lei e este Registro de preços.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas nesta Ata de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no artigo 2º do RLCSS.

13.2. Os Fornecedores assumem que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes, e as determinações desta Ata.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO

14.1 O registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o art. 473 do Código Civil, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	--

15.1. Os preços de mercado poderão sofrer alterações em razão de flutuações de natureza econômica e de fatores naturalmente imprevisíveis, sendo assim o preço registrado, que tem como parâmetro a média de mercado, a qualquer tempo poderá ser revisto em decorrência dessas variações, caso em que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, irá promover as necessárias negociações, em conformidade com art. 10 da Resolução CDN nº 297/2018:

15.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, convocará O Fornecedor para negociação visando à redução e adequação aos praticados no mercado. Uma vez frustrada a negociação, O Fornecedor será liberada do compromisso assumido e convocar-se-ão as demais, respeitando a ordem classificação, e visando igual oportunidade de negociação;

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, dificultando aos Fornecedores o cumprimento do fornecimento, estes deverão protocolar requerimento de reajuste de preços para análise do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, que, se constatar a inviabilidade do reajuste, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais Fornecedores, respeitando a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

15.4. As solicitações de reajuste de preços protocoladas pelos Fornecedores deverão ser devidamente justificadas e instruídas, com documentos comprobatórios (planilhas analíticas, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas etc.) que atestem substancialmente a variação dos valores;

15.5. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar nunca os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

15.6. Não havendo êxito nas negociações, e identificada a inviabilidade de permanência do Registro de Preço, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, procederá à revogação da Ata.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS VEDAÇÕES

16.1 Conforme dispõe o artigo 42 da Resolução CND nº. 391/2021: “Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:

I – Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II – Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III – Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

§ 1º. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, mantes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§ 3º As vedações previstas no inciso III não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.”

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS VINCULOS E ENCARGOS

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> 
<p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>	

17.1 Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do Fornecedor com preços e serviços registrados e o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade dos FORNECEDORES o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 18.1. Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1.1. Solicitar os serviços a agenda através do Setor de Transportes de acordo com as demandas das atividades, observando os prazos e condições preestabelecidas neste Termo;
- 18.1.2. Prestar orientações necessárias à melhor execução do objeto;
- 18.1.3. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, em observância a todos os preceitos administrativos e qualitativos, por equipe de fiscalização designada, sem prejuízo da responsabilidade do Fornecedor;
- 18.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, e avaliar a sua qualidade de acordo com exigências específicas preestabelecidas neste termo;
- 18.1.5. Efetuar o pagamento nos prazos e condições constantes neste instrumento;
- 18.1.6. Permitir livre acesso dos funcionários do Fornecedor aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.
- 18.1.7. Receber do Fornecedor as comunicações registradas nos formulários de ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 18.1.8. Facilitar, no que couber por seus meios, o exercício das funções do Fornecedor, dando-lhe acesso às instalações;
- 18.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pelo Fornecedor e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 18.1.10. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.1.11. Designará através de Portaria o Gestor e Fiscal da Ata que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- 18.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal com datas válidas (Certidão Negativa do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), após o fornecimento, mediante a conferência e atesto pela área demandante e/ou fiscal da Ata;
- 18.1.13. As despesas relativas à alimentação e hospedagem, no caso de locação de veículo com motorista ocorrerá por conta do Órgão Gerenciador do Registro de Preço, conforme estabelecido na Resolução DIREX 021/2021.

### 18.2. Responsabilidades do FORNECEDOR

- 18.2.1. O Fornecedor se responsabilizará para que os veículos, bem como seus condutores, atendam todas as exigências do Código Brasileiro de Trânsito (CBT);
- 18.2.2. Apresentar no ato da assinatura da Ata, os documentos de propriedade dos veículos, e no caso de não propriedade, apresentar documentação hábil devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a sua cessão, locação ou "leasing, tais como: Cópia autenticada de cópia do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original, contratos etc.;
- 18.2.3. Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos previstos nos locais e horários fixados na Autorização de Fornecimento, informando, em tempo hábil quando eventualmente houver atrasos;
- 18.2.4. Arcar com todas as despesas de manutenção corretiva e preventiva e demais suprimentos, bem como a lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob a Ata.

<p>Uso Interno</p> 	<p><b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p>  <p><b>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023</b></p>
--	--

18.2.5. Manter a regulamentação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

18.2.6. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

18.2.7. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente

18.2.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

18.2.9. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no termo de referência.

18.2.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

18.2.11. O Fornecedor deverá providenciar crachá e uniformes aos seus motoristas, para melhor identificação quando a serviço do Órgão Gerenciador do Registro de Preço;

18.2.12. Apresentar a qualquer momento e quando solicitados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preço os documentos que comprovem a regularidade fiscal, bem como outros que se fizerem necessários ao acompanhamento;

18.2.13. Manter entendimento com a fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

18.2.14. Atender às determinações da fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

18.2.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

18.2.16. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN

18.2.17. Manter e comprovar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a qualquer tempo o seguro total do veículo;

18.2.18. Responsabiliza-se pela habilitação do motorista e por todas as despesas decorrentes de multas, IPVA, licenciamento anual, conservação, manutenção preventiva e corretiva (troca de óleo, lavagem, pneus etc.), tributos em geral, despesas com seguro do veículo e de terceiros, bem como por encargos decorrentes de obrigações judiciais;

18.2.19. Permitir a colocação de equipamentos, além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, com o objetivo de facilitar as tarefas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

18.2.20. Cumprir fielmente as normas e legislações trabalhistas e previdenciárias, arcando com o pagamento de todas as verbas, encargos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços;

18.2.21. Assegurar que o motorista do veículo trate com urbanidade os usuários do veículo, e mantenha postura condizente conjuntamente com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

18.2.22. Tratar todos os servidores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços envolvidos no processo de execução da prestação dos serviços aqui descritos com urbanidade e respeito;

18.2.23. Manter durante a execução do instrumento de contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023

18.2.24. Informar, imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução dos serviços para que sejam tomadas providências adequadas e em tempo hábil;

18.2.25. Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto, não cabendo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços qualquer ônus nesse sentido;

18.2.26 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, no todo ou em parte o objeto licitado;

18.2.27. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais legais a que estiver sujeita;

18.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

18.2.29. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de Segurança do Trabalho e instrução prática para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, em conformidade com Constituição Federal, Lei nº 8.213/91, Portaria GM 3.214 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Fornecedor ficará obrigado a atender o objeto registrado, conforme especificações, durante a vigência desta Ata;

19.2. O Fornecedor obedecerá à conveniência e as necessidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

19.3. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não se obriga a requisitar os materiais relacionados aos Fornecedores sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos do artigo 39 da Resolução CDN nº. 391/2021.

19.4. Caso o Fornecedor detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outro Fornecedor, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme art. 40 da Resolução CDN nº. 391/2021;

19.5. Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que o a empresa a ser contratada realize a assinatura do instrumento de contratação será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

19.6. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas na Ata de Registro de Preços, como forma de justificar a não entrega dos produtos, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pelo **FORNECEDOR:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 18/2023**

Nome: -----

C.P.F.: -----

Nome: -----

C.P.F.: -----

**20. ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO**

**20.1** Resolução CDN 391/2021 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE

**20.2** RESOLUÇÃO CDN Nº 297/2018 - REGISTRO DE PREÇOS NO SISTEMA SEBRAE

**20.3** Código de Ética do Sistema SEBRAE

**21. ANEXO VIII – MANUAL DO FORNECEDOR REDE EMPRESAS**

**20.1** Manual do Fornecedor